LEI Nº 1.828, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de São Lourenço do Oeste para o quadriênio 2010/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, nos termos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **faz saber** a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expresso nas planilhas dos Anexos II desta Lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes no "Relatório Resumo dos Programas Detalhado por Fonte de Recursos".

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, metas, justificativas, unidade de medida, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico: a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

III - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA e terão suas bases extraídas do PPA.

Art. 6º Durante o período de vigência do PPA, somente poderão ser incluídas novas diretrizes no orçamento anual através de lei específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de setembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br